



Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



AO EXPEDIENTE DO DIA
13.03.2000
13.03.2000
13.03.2000

PROJETO DE LEI N.º 379 /2000

Dispõe sobre a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O Governo do Estado instituirá a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

- 1 - Enfrentar e denunciar toda e qualquer forma de violência física e psicológica, além da exploração sexual e do trabalho infantil;
- 2 - Conscientizar as crianças e adolescentes dos direitos que eles têm e que já estão estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3 - Amedrontar os indivíduos que abusam das crianças e adolescentes no que se refere à violência e exploração.

Art. 3º - A Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes acontecerá na semana que se comemora o Dia da Criança.

Art. 4º - O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente deverá elaborar os programas governamentais para incentivar as escolas públicas e particulares, associações de bairros e clubes esportivos para promoverem a Semana Anual disciplinada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

APROVADO O PROJETO DE LEI
EM SESSÃO ORDINÁRIA NO
DIA 31 DE MAIO DE 2000.



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

A desigual distribuição de renda no Brasil pode ser a causa da violência e da exploração que contaminam milhões de crianças e adolescentes do nosso país. Para se ter uma idéia do tamanho dessa desigualdade, segundo o IBGE, 38 milhões de brasileiros estão em situação de pobreza só nas áreas urbanas e, desse total, 17 milhões são crianças de 0 a 14 anos de idade.

A infância dos lares da nossa população pobre é cercada por desnutrição, altas taxas de mortalidade e morbidade materno-infantil, falta de cuidados no desenvolvimento, difícil acesso à educação pré-escolar, evasão, repetência, prostituição infantil, abuso e maus tratos adicionados a essa cruel lista o desemprego, o alcoolismo e o baixo nível de instrução dos chefes dessas famílias.

Este Projeto de Lei cria as condições para o combate à violência e à exploração infanto-juvenil ao instituir, pelo Governo do Estado, a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Pretende esta propositura que a Campanha aconteça na semana do Dia da Criança, ou seja, em outubro de cada ano, contendo os seguintes objetivos:

- Enfrentar e denunciar toda e qualquer forma de violência física e psicológica, além da exploração sexual e do trabalho infantil;
- Conscientizar às crianças e adolescentes dos direitos que eles têm e que já estão estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Amedrontar os indivíduos que abusam das crianças e adolescentes no que se refere à violência e exploração.

Finalmente, competirá ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a elaboração dos programas governamentais para incentivar as escolas públicas e particulares, associações de bairros e clubes esportivos para promoção da Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 179 sob o nº 329/2000
Em 13/03/2000

P. Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/03/2000

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/03/2000

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/03/2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

RONALDO ABREU
Em 23/3/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITALINO

Em 22/3/2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta (2) Pagina (s).

Em 13/03/2000

Waleska...

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)

em anexo.
Em / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 379/2000

*DISPÕE SOBRE A SEMANA ANUAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA E À EXPLORAÇÃO
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTORA : Dep. FRANCISCA MOTTA

RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 362/00

RELATÓRIO

Chega a esta Casa para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº379/2000, da Lavra da Ilustre Deputada Francisca Motta que objetiva instituir a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração contra crianças e adolescentes.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A Propositura justifica-se porque a desigual distribuição de renda no Brasil pode ser a causa da violência e da exploração que contaminam milhões de crianças e adolescentes do nosso país. Para se Ter uma idéia do tamanho dessa desigualdade, segundo o IBGE, 38 milhões de brasileiros estão em situação de pobreza só nas áreas urbanas e, desse total, 17 milhões são crianças de 0 a 14 anos de idade.

A infância dos lares da nossa população pobre é cercada por desnutrição, altas taxas de mortalidade e morbidade materno-infantil, falta de cuidados no desenvolvimento, difícil acesso à educação pré-escolar, evasão, repetência, prostituição infantil, abuso e maus tratos adicionados a essa cruel lista, o desemprego, o alcoolismo e o baixo nível de instrução dos chefes dessas famílias

Este Projeto de Lei cria as condições para o combate à violência e à exploração infanto-juvenil ao instituir a Semana Anual de Combate à violência e à exploração contra crianças e adolescentes.

Pretende esta propositura que a campanha aconteça na semana do dia da criança, ou seja, em Outubro de cada ano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim sendo, inexistindo impedimento que venha obstacular a tramitação do projeto, somos de parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 379/2000 na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2000.

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 379/2000, e sua conseqüente aprovação.

É o PARECER..

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP.
MEMBRO

APROVADO

EM

PRESIDENTE

*APROVADO O PARECER EM
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA
31 DE MAIO DE 2000.*



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



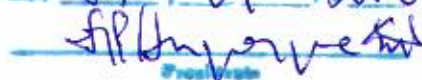
À Comissão de Direitos Humanos
EM 14 / 04 / 2020


Secretário Legislativo

Designo como Relator:

• Deputado Zenildo Leite

Em 17 / 04 / 2020


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



PROJETO DE LEI N° 379/2000

DISPÕE SOBRE A SEMANA ANUAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA: Dep. ZARINHA LEITE

PARECER DE MÉRITO N° 29/2000

I – RELATÓRIO

Chega a Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei N.º 379/2000, de autoria da Ilustre Deputada Francisca Motta. A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

O objetivo da Senhora Deputada de instituir a semana anual de combate à violência e à exploração contra crianças e adolescentes, nada mais é do que conscientizar as crianças e adolescentes dos direitos que eles têm e que já estão estabelecidos no Estatuto da criança e adolescente. Para isso, é preciso incentivar as escolas públicas e particulares, associações de bairros e clubes esportivos para promoverem a Semana Anual ora disciplinada, que será comemorada no dia da criança.

Se aprovada for esta propositura, daremos grande passo para enfrentar e denunciar toda e qualquer forma de violência física e psicológica, além da exploração sexual e do trabalho infantil.

Pelo que foi exposto, considero a matéria extremamente meritória, conclamando meus pares a acompanhar esta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



Relatoria, como forma de reconhecer-mos o significativo valor social do Projeto de Lei N.º 379/2000.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2000


Dep. Zarinha Leite
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, acosta-se ao voto da Senhora Relatora, pelo reconhecimento do Mérito, do Projeto de Lei N.º 379/2000, devido estar dentro das normas constitucionais vigentes no país.

É o Parecer

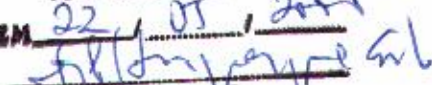
Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2000.


LUIZ COUTO
PRESIDENTE


ZARINHA LEITE
RELATORA

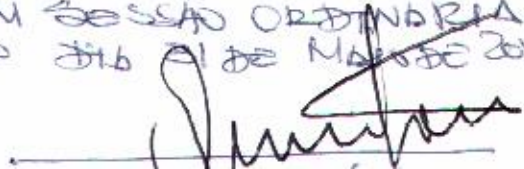
MEMBRO

ROBSON DUTRA
MEMBRO

APROVADO
EM 22/05/2000

PRESIDENTE

LÚCIA BRAGA
MEMBRO

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO ORDINÁRIA
NO DIA 21 DE MAIO DE 2000.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 249/2000

João Pessoa, 31 de maio de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 379/2000, de autoria do Deputado Francisca Motta que "Dispõe sobre a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências"

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

**AUTÓGRAFO Nº 233/2000
PROJETO DE LEI Nº 379/2000**

**Dispõe sobre a Semana Anual de Combate
à Violência e à Exploração Contra Crianças
e Adolescentes e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O Governo do Estado instituirá a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

1 – Enfrentar e denunciar toda e qualquer forma de violência física e psicológica, além da exploração sexual e do trabalho infantil;

2 – Conscientizar as crianças e adolescentes dos direitos que eles têm e que já estão estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

3 – Amedrontar os indivíduos que abusam das crianças e adolescentes no que se refere à violência e exploração.

Art. 3º A Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra a Crianças e Adolescentes acontecerá na semana que se comemora o Dia da Criança.

Art. 4º O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente deverá elaborar os programas governamentais para incentivar as escolas públicas e particulares, associações de bairros e clubes esportivos para promoverem a Semana Anual disciplinada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2000

**NOMINANDO DINIZ
Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.896, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Governo do Estado instituirá a Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

- 1 - Enfrentar e denunciar toda e qualquer forma de violência física e psicológica, além da exploração sexual e do trabalho infantil;
- 2 - Conscientizar as crianças e adolescentes dos direitos que eles têm e que já estão estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3 - Amedrontar os indivíduos que abusam das crianças e adolescentes no que se refere à violência e exploração.

Art. 3º - A Semana Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra as Crianças e Adolescentes acontecerá na semana que se comemora o Dia da Criança.

Art. 4º - O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente deverá elaborar os programas governamentais para incentivar as escolas públicas e particulares, associações de bairros e clubes esportivos para promoverem a Semana Anual disciplinada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR